

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000142/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014610/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101558/2020-64
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101368/2020-47
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados das empresas de Asseio e Conservação, exceto Goiânia e tem por finalidade tratar com exclusividade das Condições Coletivas de trabalho entre os empregados e empresas prestadoras de serviços de varrição de logradouros Públicos, Coleta de Lixo e Remoção de Entulhos, Jardinagem de Logradouros Públicos, Pintura de Postes e Meios-fios, Roçagem de Terrenos e Lotes Baldios e demais serviços considerados como Limpeza Pública no Interior do Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.**

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Considerando a publicação da Medida Provisória nº. 936, de 1º de abril de 2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20/03/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei nº. 13.979, de 06/02/2020, as partes convenientes celebram o SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito, e portanto revogada, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS, e CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIOS, todos do Termo Aditivo nº. GO000130/2020 – MR013092/2020, a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo Segundo. A empresa que desejar aplicar a suspensão do contrato de trabalho e/ou a redução proporcional de jornada de trabalho e salários, medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e

da Renda, instituído pelo Governo Federal, deverá observar todos os termos da Medida Provisória nº. 936 de 01º/04/2020.

Parágrafo Terceiro. São válidas as suspensões dos contratos de trabalho, e reduções de jornada que ocorreram durante a vigência da Cláusula Terceira e Quinta do Termo Aditivo nº. GO000130/2020 – MR013092/2020, devendo a partir do registro do presente instrumento serem adequados nos moldes da Medida Provisória nº. 936 de 01º/04/2020.

Parágrafo Quarto. Aplicam-se ao presente Termo Aditivo as disposições previstas no art. 8º, §4º, inciso III da Medida Provisória nº. 936/2020 no que diz respeito ao descumprimento das determinações ali previstas, quanto a descaracterização da suspensão do contrato de trabalho e redução de jornadas e salários;

Parágrafo Quinto. O empregador que não cumprir as determinações dispostas no artigo 11, §4º da MP nº. 936/2020, estará sujeito a aplicação de multa prevista na Cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE em 19/03/2020 sob número: GO000122/2020 e Primeiro Termo Aditivo registrado no MTE em 25/03/2020 sob o número GO000130/2020 permanecem inalteradas.



Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 03 de abril de 2020.

**MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST
GOIAS**

**EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA
DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**

ANEXOS ANEXO I - ATA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA 4

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.